



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320250708000160



Unidade responsável
SEC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
08/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda enfrenta um problema significativo devido à insuficiência de recursos humanos e materiais para executar, de forma eficiente e em tempo hábil, o serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais. Essas estradas desempenham papel crucial na conectividade entre diversas comunidades rurais com a sede municipal e distritos, sendo vitais para o transporte escolar, circulação de ambulâncias e escoamento da produção agrícola e pecuária local. A ausência de uma manutenção regular e adequada dessas áreas pode comprometer a trafegabilidade, diminuir a segurança viária e desviar a eficiência no escoamento das águas pluviais, conforme constatado nos documentos de formalização da demanda.

Sem a contratação da execução adequada desses serviços, as estradas podem se tornar praticamente intransitáveis, especialmente durante o período chuvoso, quando o crescimento da vegetação é acelerado. Esta situação pode levar à interrupção de serviços essenciais e aumentar significativamente o risco de acidentes. O impacto institucional dessa desatenção se reflete no não cumprimento das metas de segurança viária e mobilidade rural, elementos essenciais às boas práticas da administração pública e ao bem-estar social, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação proposta, busca-se garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, a modernização e a eficiência destas operações, além de adequar-se às especificações técnicas necessárias. Espera-se, portanto, promover melhorias significativas no desempenho institucional, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos da administração pública local, e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis, conforme previsto nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.





A contratação da empresa especializada é, portanto, imprescindível para assegurar a execução eficiente e oportuna do serviço de roço, fundamental para a manutenção da mobilidade e segurança nas vias vicinais de Catunda. Esta ação está em consonância com os princípios legais e normativos mencionados, consolidando o compromisso da administração pública em proporcionar serviços de qualidade à população, resolvendo assim o problema identificado e alcançando os objetivos institucionais traçados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Obras e Serv. Públicos	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação emerge da essencialidade do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE, como medida para garantir a trafegabilidade e segurança viária, além de manter a conservação das vias rurais. Este serviço é crucial para assegurar a visibilidade adequada aos motoristas e o escoamento eficiente das águas pluviais, que são condições indispensáveis para prevenir a invasão da vegetação nas pistas, o que poderia acarretar riscos de acidentes. A demanda concreta, respaldada por dados operacionais e pelo cotidiano da administração pública, destaca a limitação de recursos humanos e materiais na execução desse serviço, demonstrando a necessidade de contratação de empresa especializada. Este serviço é imprescindível para o suporte à infraestrutura de transportes que serve de eixo central para o deslocamento de moradores locais, transporte escolar e o escoamento da produção agrícola e pecuária, alinhando-se assim com os objetivos estratégicos de desenvolvimento local.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para a execução desse serviço incluem a capacidade técnica comprovada para a realização de roço manual e mecanizado adequado à extensão e condições climáticas regionais, garantindo assim a eficiência esperada. Não se requisita a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade e complexidade do serviço em questão, que demanda soluções sob medida não disponíveis nos catálogos eletrônicos padronizados, reafirmando a aplicação do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que prescreve o planejamento e adequação das contratações à verdadeira demanda.

O princípio da competitividade veta a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que existe justificativa técnica robusta quanto aos critérios essenciais, o que garante que a vedação não comprometa a qualidade e eficiência do serviço procurado. Este enfoque é essencial para evitar qualquer percepção de favorecimento indevido e assegurar a concorrência justa entre potenciais fornecedores.

Pessoas jurídicas especializadas no setor deverão demonstrar prontidão para realizar a execução eficiente dos serviços estipulados, fomentados pela necessidade de evitar elevadas despesas administrativas e possibilitar uma entrega precisa do serviço. Os





critérios de sustentabilidade, quando aplicáveis, deverão ser incorporados, como o uso de maquinário de consumo eficiente e minimização de resíduos através de boas práticas operacionais, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em suma, os requisitos definidos baseiam-se firmemente na necessidade detalhada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em completa conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º, 18 e, onde aplicável, o artigo 20. Servirão de guia técnico essencial para o levantamento de mercado, assegurando que a solução final proposta satisfaz a demanda mais vantajosa para a administração, conforme estipulado pela norma vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação, visando garantir que a execução do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE se alinhe aos princípios da eficiência e economicidade, prevenindo práticas antieconômicas. Este levantamento está ancorado no interesse público descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolvendo a manutenção da trafegabilidade e segurança viária.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, concluiu-se que se trata da prestação de serviços, dado que a demanda menciona explicitamente a execução de serviços de roço, tanto manual quanto mecanizado.

No que tange à pesquisa de mercado realizada, consultas foram conduzidas junto a três fornecedores especializados, revelando uma variação de preços alinhada com a complexidade dos serviços e disponibilidade de equipamentos mecanizados avançados, sem que se identifique publicamente os concorrentes. Além disso, foram analisadas contratações similares executadas por prefeituras de porte comparável, com enfoque em modelos de aquisição que priorizam eficiência e prazos reduzidos.

Fontes públicas como o Painel de Preços e o portal Comprasnet foram consultadas, evidenciando métodos modernos de manutenção viária, como o uso de tecnologias eco-eficientes, auxiliando na sustentabilidade e menor impacto ambiental no roço das laterais das pistas.

A apresentação e comparação das alternativas levantadas incluíram análise de critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Observou-se a possibilidade de terceirização do serviço em comparação com a execução direta, destacando-se como mais viável a contratação através de empreiteira especializada, dada sua capacidade de garantir qualidade e pontualidade na realização das atividades, além de custos operacionais mais baixos devido à escala e especialização do serviço prestado.

A justificativa da alternativa mais vantajosa baseia-se na eficiência operacional e viabilidade econômica, com ênfase em métodos sustentáveis e inovação tecnológica identificados durante a pesquisa de mercado, promovendo, assim, uma solução que atende plenamente aos resultados pretendidos e ao interesse público, preconizado





pela Administração.

Por fim, recomenda-se que a abordagem mais eficiente para a contratação do serviço de roço manual e mecanizado, conforme detalhado no levantamento de mercado, envolva a terceirização junto a empreiteira qualificada, assegurando maior competitividade e transparência, em consonância com os artigos 5º e 11 da nova legislação de licitações.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados para a execução de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE. Este serviço é essencial para manter a trafegabilidade, segurança viária e conservação das vias rurais que interligam diversas comunidades rurais à sede e distritos do município. A execução do roço inclui não apenas o corte da vegetação em áreas previamente especificadas, mas também atividades complementares, como a limpeza e remoção de detritos, assegurando a visibilidade dos motoristas e o escoamento adequado das águas pluviais, conforme os requisitos técnicos definidos.

Os serviços contratados serão realizados por uma empresa especializada, dotada de capacidade técnica e equipamentos adequados, que garantam a qualidade na execução e o cumprimento dos prazos acordados. A escolha da solução considera as especificidades do serviço de roço, que requer tanto a aplicação de técnicas manuais quanto mecanizadas, atendendo às necessidades específicas de cada trecho das estradas vicinais, conforme levantamento de mercado que indicou práticas eficientes e econômicas no setor.

A solução integra recursos humanos, materiais e tecnológicos, otimizando o uso dos mesmos para garantir a segurança, mobilidade e bem-estar dos moradores. Esta abordagem assegura que a solução seja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Ao adotar essa solução, a Administração Municipal de Catunda-CE promove a manutenção adequada de suas vias, minimizando riscos de acidentes e contribuindo para a segurança e fluidez do trânsito rural, o que é fundamental para o transporte escolar, circulação de ambulâncias e escoamento da produção agrícola.

A solução proposta é viável tecnicamente e justifica a alternativa mais eficaz, respaldada por dados de mercado que embasam a escolha por licitação, garantindo que haja competitividade e vantajosidade para a Administração. A solução atende plenamente à necessidade identificada, comprometendo-se com os resultados esperados e alinhando-se aos princípios da legislação vigente, tornando-se a escolha mais adequada para solucionar o problema identificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO NAS LATERAIS DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	109.329,54	109.329,54

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 109.329,54 (cento e nove mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento deve considerar os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, visando à ampliação da competitividade e eficiência. O parcelamento do objeto "Execução do Serviço de Roço Manual e Mecanizado nas Laterais das Estradas Vicinais do Município de Catunda-CE", deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise uma obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 18, §2º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', verificou-se que há potencial para divisão por itens ou etapas, respeitando-se os critérios de eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º.

Com relação à possibilidade de parcelamento, observou-se que o mercado possui fornecedores capazes de atender a partes específicas do objeto, o que poderia fomentar a competitividade. A partir da indicação do processo administrativo de que a contratação será realizada "por item", conclui-se que o parcelamento do serviço em lotes ou etapas distintas é viável, possibilitando aproveitamento do mercado local e gerando ganhos logísticos. A análise de mercado conduziu à identificação de diferentes fornecedores especializados que atendem à demanda particular de cada parte do serviço, proporcionando competitividade e requisitos de habilitação proporcionais.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, nota-se que a consolidação do serviço pode ser mais vantajosa. Conforme o artigo 40, §3º, a execução integral facilita economia de escala, assegura gestão contratual eficiente, e preserva a funcionalidade ou integridade técnica do serviço. A padronização do serviço e a redução de riscos à integridade e responsabilidade são argumentos fortes em favor da execução integral, especialmente em serviços com elevado grau de complexidade técnica.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada apresenta-se como favorável, simplificando a responsabilidade técnica e a administração contratual.





Apesar do parcelamento permitir maior autonomia nos controles de entrega, ele poderia aumentar a complexidade administrativa que, considerando as capacidades institucionais pertinentes, contraria o princípio de eficiência do artigo 5º. Assim, a consolidação ajuda a manter um controle centralizado e efetivo.

Portanto, recomenda-se a execução integral do serviço como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta recomendação baseia-se em alinhamento com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10', considerando-se a economicidade e competitividade, conforme os artigos 5º e 11, e respeitando os critérios detalhados no artigo 40. A preferência pela execução integral é reafirmada pela análise geral do contexto e objetivos do processo de contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE está fundamentada na necessidade de assegurar a manutenção da trafegabilidade, segurança viária e conservação das vias rurais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este serviço é essencial para o transporte escolar, deslocamento de moradores, circulação de ambulâncias e escoamento da produção agrícola e pecuária local, promovendo segurança e mobilidade à população.

Apesar da importância estratégica deste projeto, não foi identificado Plano de Contratação Anual (PCA) que contemple essa demanda específica. A ausência deve-se a demandas imprevistas e limitações no planejamento prévio, o que justifica sua execução por meio de dispensa eletrônica, conforme art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Como ação corretiva, a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA será priorizada, assegurando coerência e eficiência no uso dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

Assim, o alinhamento pleno com os instrumentos de planejamento é buscado, reforçando o compromisso com economicidade, competitividade e transparência, com vistas a alcançar os 'Resultados Pretendidos'. A solução técnica apresentada visa assegurar resultados vantajosos em termos de custo-benefício, alinhados ao planejamento estratégico da administração pública local.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE são múltiplos, destacando-se pela economicidade e pelo aprimoramento do uso dos recursos institucionais. Visando garantir a manutenção da trafegabilidade e segurança viária, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o projeto buscará otimizar o uso dos recursos municipais.

A solução escolhida tem como objetivo primordial a racionalização de tarefas por meio





do uso técnico e correto das práticas de roço, que reduzirão o retrabalho e garantirão a eficiência desejada. O projeto favorecerá uma redução significativa de custos operacionais ao diminuir o desgaste excessivo de vias, evitando manutenções frequentes e caras. Adicionalmente, a utilização de técnicas mecanizadas minimiza o tempo gasto em tarefas repetitivas, proporcionando um melhor gerenciamento das atividades e um uso mais eficiente da mão de obra disponível, em linha com o art. 11 da Lei.

Com base na pesquisa de mercado, espera-se um aproveitamento melhor dos recursos materiais municipais devido à redução no desperdício de materiais e melhora na durabilidade das estradas. Financeiramente, há uma expectativa de redução dos custos unitários associados ao serviço, aliado a ganhos de escala decorrentes da contratação de uma empresa especializada, promovendo uma maior competitividade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados e devidamente monitorados, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá acompanhar a eficiência do serviço contratado. Indicadores como economia percentual ou redução nas horas de trabalho serão utilizados para medir os ganhos reais, demonstrando a efetividade da contratação e fornecendo bases sólidas para o relatório final. Com isso, o contrato almeja justificar o dispêndio público de maneira responsável, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhado ao cumprimento dos objetivos institucionais nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde a natureza da contratação possa impedir estimativas detalhadas, será incluída uma fundamentada justificativa técnica, garantindo transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de segurança, mobilidade e bem-estar, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo





governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos com a contratação do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais. Caso não haja providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das opções para contratação do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE, tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional foram consideradas sob uma perspectiva que abrange critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade da contratação, conforme detalhada nos documentos de formalização da demanda, busca garantir a manutenção da trafegabilidade e segurança nas vias rurais, um objetivo que requer intervenções periódicas, especialmente diante das condições climáticas locais que aceleram o crescimento da vegetação.

Apesar da potencial repetitividade e da natureza rotineira dos serviços, a análise indica que a adoção do SRP pode não ser a mais **adequada**, dado que o objeto não apresenta incerteza significativa quanto a quantitativos ou a necessidade de entregas fracionadas, características estas que favorecem contratações por SRP. Em contrapartida, uma licitação específica ou contratação direta parece alinhar-se melhor à necessidade pontual da execução integral e tempestiva dos serviços, especialmente considerando a limitação de recursos humanos e materiais da administração municipal.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP possibilite potencial economia de escala e preços pré-negociados, a contratação tradicional mais estreitamente ajustada à atual demanda do município pode proporcionar um controle mais eficiente e direto de custos, sem requerer a complexidade administrativa associada à gestão de múltiplas entregas e a consulta regular de registros de preços. Assim, pode-se otimizar os recursos para atender às necessidades definidas com segurança jurídica e eficiência, garantindo a mobilidade e o bem-estar da população de Catunda.

Adicionalmente, a inexistência de um Plano de Contratação Anual limita a capacidade de planejar a longo prazo mediante SRP, tornando a contratação direta mais sensata para assegurar que as condições contratuais sejam adequadas ao planejamento atual e às condições administrativas da prefeitura, conforme as disposições dos artigos 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação tradicional é recomendada como a escolha **adequada**, assegurando agilidade, eficiência e alinhamento com o interesse público, conforme os resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a execução do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE é





analisada com base nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A característica essencial do objeto, qual seja, a limpeza e manutenção de vias, sugere uma operação técnica de complexidade moderada, geralmente compatível com a capacidade de empresas individuais, sem a necessidade do somatório de especialidades que um consórcio poderia oferecer.

Embora o art. 15 da mesma Lei permita a participação de consórcios, a análise referente à capacidade administrativa e ao levantamento de mercado indicou que a natureza do serviço contratado é mais vantajosamente executada por fornecedores únicos. Isso se deve, em parte, à exigência de celeridade e simplicidade na execução, além do controle mais direto em termos de fiscalização e gestão contratual, o que poderia ser comprometido caso houvesse a necessidade de coordenar múltiplas entidades participantes de um consórcio.

Ademais, os custos e esforços administrativos associados ao gerenciamento de consórcios, como a necessidade de compromissos de constituição, indicação de empresa líder e gestão da responsabilidade solidária, que poderiam levar a um aumento da complexidade operacional, não se justificam à luz da natureza do serviço a ser contratado. A análise demonstra que uma empresa única pode garantir uma execução mais ágil e alinhada aos resultados pretendidos de garantir segurança, mobilidade e bem-estar para a população local. Em linha com o art. 18, §1º, inciso I, a vedação a consórcios é então considerada mais **adequada**, promovendo a eficiência e a economicidade aqui requerida.

A decisão fundamenta-se também na observação de que a divisão de responsabilidades ou a coordenação entre múltiplos participantes poderia comprometer a isonomia entre licitantes e a segurança jurídica necessária para uma execução eficiente, consoante determinado pelos arts. 5º e 11. Portanto, ao optar pela vedação à participação de consórcios, visa-se assegurar que a contratação atenda fielmente às necessidades operacionais, mantendo o desenho contratual recomendado dentro dos parâmetros definidos, e sem comprometer a simplicidade e a eficácia do processo de contratação. Desta forma, a decisão de vedação é alinhada aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que a Administração Pública proceda dentro do escopo da melhor prática administrativa, jurídica e econômica.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE, é crucial considerar contratações correlatas e/ou interdependentes conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas podem incluir aqueles objetos contratados com escopo semelhante ou que complementam de maneira direta a presente solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas necessárias para que o serviço pretendido ocorra sem limitações. Analisar esses fatores é essencial para evitar redundâncias, garantir a otimização dos recursos e assegurar que o planejamento da Administração seja eficaz e alinhado com os princípios de eficiência e economicidade, como determinado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.





Na análise das contratações passadas, atuais ou futuras, verifica-se que, até o momento, não há registros de contratações similares ou sobrepostas que possam influenciar diretamente a execução do serviço de roço identificado. No entanto, deve-se prestar atenção a aspectos logísticos e operacionais que podem impactar a execução da contratação de forma indireta, como contratos de manutenção de maquinário usado no serviço mecanizado, que poderiam ser otimizados. Destaca-se que todas as quantidades, prazos e especificações técnicas previstos estão em consonância com as necessidades da presente contratação, sem identificações de interfaces diretas ou necessárias transições de contratos vigentes que requeiram ajustes imediatos. A infraestrutura básica, como acesso às estradas e disponibilidade de maquinário de apoio, não apresenta interdependências diretas que necessitem resolução prévia ou simultânea perante o início das atividades de roço.

Conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigissem modificações substanciais nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da solução proposta para o serviço de roço nas estradas vicinais do município. As condições atuais permitem que a contratação avance conforme planejado, sem ajustes significativos no ETP além daqueles pertinentes a cada etapa subsequente de implementação e fiscalização. Caso surjam novas políticas ou diretrizes que impactem futuras contratações, recomenda-se a revisão das providências constantes desta seção para atendimento às necessidades identificadas em um contexto mais amplo e dinâmico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE pode gerar impactos ambientais durante seu ciclo de vida, especialmente relacionados à geração de resíduos vegetais e ao consumo de combustíveis fósseis por equipamentos mecanizados. Conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é essencial identificar e implementar medidas mitigadoras para minimizar esses impactos. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, destaca-se a importância de assegurar a sustentabilidade e a eficiência durante a execução contratual, conforme art. 5º da mesma lei. Para mitigar os impactos técnicos no ciclo de vida, como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos energéticos, recomenda-se adotar soluções sustentáveis identificadas em estudos de mercado, tais como equipamentos com certificação de eficiência energética, e a implementação de práticas de manutenção preventiva que otimizem seu desempenho.

Além disso, a adoção de medidas específicas, como a logística reversa dos resíduos vegetais, que podem ser convertidos em compostagem ou utilizados em práticas de cobertura do solo, contribuirá significativamente para o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental do projeto. No que tange aos equipamentos, priorizar aqueles que possuam selo Procel A ou similares poderá potencializar a redução do consumo energético, alavancando os resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência durante toda a execução das atividades. É crucial que





essas diretrizes sejam incorporadas de maneira equilibrada no termo de referência, como orientado no art. 6º, inciso XXIII da Lei de Licitações, para assegurar que a competitividade do processo licitatório seja preservada e a proposta mais vantajosa para a administração seja alcançada, conforme preceitua o art. 11.

A consideração da capacidade administrativa para a implementação dessas medidas também é de relevância, de modo que decisões sobre licenciamento ambiental sejam planejadas conforme necessário, alinhadas ao art. 18, §1º, inciso XII, e sem impor barreiras indevidas ao processo de contratação. Tais medidas mitigadoras são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e a otimização de recursos, promovendo uma integração eficaz entre sustentabilidade e eficiência, como requerido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em caso de ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, tal fato deverá ser tecnicamente fundamentado, destacando-se a aderência intransigente à promoção da sustentabilidade e da eficiência no exercício da contratação pública.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar conduz à conclusão de que a contratação para a execução do serviço de roço manual e mecanizado nas laterais das estradas vicinais do município de Catunda-CE é viável, razão pela qual é recomendada a continuidade do procedimento licitatório. A fundamentação para essa decisão está ancorada em bases técnicas, econômicas e operacionais sólidas, conforme detalhadas nas seções anteriores.

Do ponto de vista técnico, a necessidade de manutenção da trafegabilidade, segurança viária, e conservação das vias rurais do município de Catunda é indiscutível, considerando o impacto direto na visibilidade dos motoristas e no escoamento adequado das águas pluviais. A pesquisa de mercado reforça que a contratação de uma empresa especializada, com capacidade técnica e equipamentos adequados, é a opção mais vantajosa para garantir a qualidade e a celeridade exigidas pela Administração, dadas as limitações atuais de recursos humanos e materiais do Município. Estes aspectos destacam-se como argumento central na avaliação da economicidade e eficiência (art. 5º) da proposta.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual especificamente voltado para esta demanda, a contratação alinha-se com os objetivos estratégicos do município, especialmente no que tange à promoção da segurança, mobilidade e bem-estar da população local. A decisão pela execução da proposta prioriza, assim, o interesse público, ressaltando a legalidade e eficiência conforme preconizado nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa orçamentária de R\$ 109.329,54 foi considerada adequada em face dos valores de mercado, destacando-se a economicidade da solução proposta. Em termos jurídicos, a proposta de dispensa eletrônica atende corretamente às disposições legais aplicáveis, conforme corroborado pela fundamentação legal pertinente, garantindo competitividade e compliance com o art. 11 da Lei.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Em síntese, a contratação proposta é vantajosa, pois atende de maneira eficiente e econômica à necessidade do município de Catunda, estando plenamente fundamentada nos princípios de legalidade, razoabilidade e interesse público. Dessa forma, recomenda-se à autoridade competente que proceda com a adjudicação e assinatura do contrato, assegurando a execução eficaz dos serviços planejados.

Catunda / CE, 8 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 420-796-5202
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

